

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2025.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, CNPJ nº 38.221.267/0001-81 (“FUNDO”)

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 14 de maio de 2025. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**exclusivamente assinada por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO, de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários, tendo em vista que a alteração do FUNDO decorre de diligência da Gestora pela necessidade de enquadramento do FUNDO, observado os termos da Resolução 175, bem como o item v do item 28 do Ofício-Circular nº 2/2023/CVM/SIN, o Regulamento terá eficácia na **abertura do dia 19 de maio de 2025 (“Data de Implementação”)** e ficará disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Adaptação do FUNDO à Resolução CVM nº 175/22, com sua consequente transformação em um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) de Responsabilidade Limitada, Classe única (“CLASSE”), sendo ambos, em conjunto, denominados “Estrutura”. Como parte desse processo, o Regulamento do FUNDO será integralmente alterado para adequações às novas diretrizes e a referida

transformação, conforme minuta anexa à manifestação de voto, incluindo, mas não se limitando, às seguintes modificações:

- a) Alteração da denominação social do FUNDO para **KP CP 35 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- b) Alteração da responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas subscritas (Responsabilidade Limitada);
- c) Alteração da política de investimento do FUNDO, de uma forma geral, incluindo a previsão de que a CLASSE buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios **representados exclusivamente por Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios** (“FIDCs Investidos” ou “Direitos Creditórios”), conforme definidos pelo Conselho Monetário Nacional e pela Comissão de Valores Mobiliários, com o objetivo de buscar um retorno superior a 100% (cem por cento) do CDI.
- d) Reorganização da estrutura de remuneração atual dos prestadores de serviços, para (a) estabelecer que a taxa de administração atual devida aos Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE passará a ser designada como uma taxa global, que representa o somatório das taxas de administração, de gestão e máxima de distribuição de cotas devidas pela CLASSE, conforme aplicável, (b) transparecer que o acesso às informações referentes à efetiva divisão da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidor(es) da CLASSE, contendo a descrição da natureza das taxas devidas a esses prestadores, periodicidades de pagamento, entre outras de interesse, poderá ser feito através do endereço eletrônico indicado no próprio Anexo da CLASSE;
- e) Considerando a transformação em FIDC, alteração da taxa máxima de custódia para 0,055% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

II. Tendo em vista que a CLASSE buscará adquirir Cotas de FIDCs, o Anexo do Regulamento do FUNDO não trará descrição dos processos de origem, políticas de concessão dos Direitos Creditórios e política de Cobrança.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Com a supracitada transformação em FIDC, o tratamento tributário aplicável aos cotistas do FUNDO será alterado, a partir da Data de Implementação, de longo prazo para o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754/2024, de modo que os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data de distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não havendo tributação periódica no último dia dos meses de maio e novembro (come-cotas).

Em razão da alteração do regime tributário, será retido o imposto sobre a renda (IR) no fechamento do dia útil anterior à Data de Implementação.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.